



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 056/2026

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Misoginia, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Gilson de Moura Bezerra (Gilson Moura), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o art. 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação da Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Misoginia, com o objetivo de promover a igualdade de gênero, prevenir violências, discursos, discriminações e combater práticas misóginas contra mulheres.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por misoginia toda forma de aversão, desprezo, discriminação ou violência dirigida contra mulheres em razão de seu gênero, manifestada por meio de condutas, práticas, discursos ou estruturas institucionais que promovam sua inferiorização, exclusão, objetificação ou restrição de direitos, contribuindo para a manutenção de desigualdades de gênero.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate à Misoginia:

- I – promoção da dignidade da mulher como pessoa humana;
- II – respeito aos direitos humanos e promoção da igualdade de gênero;
- III – enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;
- IV – incentivo à educação e à conscientização social;
- V – articulação entre órgãos públicos municipais, sociedade e instituições privadas.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate à Misoginia:

- I – prevenir a misoginia por meio de ações educativas;
- II – promover campanhas permanentes de conscientização em espaços públicos;
- III – capacitar servidores públicos municipais para a identificação e enfrentamento de práticas misóginas;
- IV – incentivar denúncias e garantir o acolhimento das vítimas;
- V – promover ambientes institucionais seguros e igualitários.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá:

- I – realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, unidades de saúde e demais equipamentos públicos de Diadema;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- II – promover cursos e treinamentos para servidores públicos municipais;
- III – criar e/ou fortalecer canais específicos para denúncias de práticas misóginas;
- IV – firmar parcerias com organizações da sociedade civil atuantes no Município de Diadema;
- V – incluir conteúdos sobre igualdade de gênero em programas.

Art. 5º. A Política Municipal de Prevenção e Combate à Misoginia passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 19 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
Gilson de Moura Bezerra
CPF: ***.793.148-**
Data: 08/09/2026 11:24:23 -03:00



Ver. GILSON DE MOURA BEZERRA
(GILSON MOURA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição versa sobre o estabelecimento da Política Municipal de Prevenção e Combate à Misoginia, voltada para o combate desta prática que se tornou uma das principais causas e raízes da violência contra as mulheres em todo Brasil.

Cumpramos destacar que, atualmente, vivemos em uma sociedade onde, infelizmente, ainda prevalece o machismo que nos força a conviver com altíssimos índices de agressões físicas, psicológicas e, por que não, até simbólicas contra as mulheres. Neste cenário, é imprescindível que o Poder Público atue de forma rápida e eficaz com a finalidade de prevenir todas as formas de atitudes misóginas e educar as pessoas, especialmente os homens, a fim de promover a cultura do respeito, da igualdade e da dignidade da mulher.

Sabe-se que a misoginia manifesta-se de inúmeras maneiras, e esta triste realidade pode ser constatada nos discursos de ódio, na violência psicológica, nas práticas discriminatórias, dentre outras formas de abusos veiculados reiteradamente pelos mais diversos meios de comunicação, que reforçam a existência manifesta da desigualdade histórica de gêneros. Logo, enfrentar este problema requer ações concretas e integradas que reúnam a educação, a conscientização e o acolhimento às vítimas.

Por tais razões, a aprovação do presente Projeto de Lei contribuirá para uma nova forma de agir, com mais humanidade, para com as mulheres, que são vítimas diretas da misoginia, que conduz à violência exacerbada contra as mesmas.

Diante da relevância da proposta e dos benefícios que poderá proporcionar à coletividade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Diadema, 19 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
Gilson de Moura Bezerra
CPF: ***.793.148-**
Data: 08/09/2026 11:14:41 -03:00



Ver. GILSON DE MOURA BEZERRA
(GILSON MOURA)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JA4D5-7KMY-Y-RDRZ3-9CK3W

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Gilson de Moura Bezerra (CPF ***.793.148-**) em 08/09/2026 11:14
- ✓ Gilson de Moura Bezerra (CPF ***.793.148-**) em 08/09/2026 11:24

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/JA4D5-7KMY-Y-RDRZ3-9CK3W>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>